

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE ABRANTES

O Conselho Geral, consagrado no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, deve, nos termos do art.º 55.º do mesmo diploma, elaborar e aprovar o seu regimento, do qual constam as regras da respetiva organização e funcionamento.

Nos termos referenciados, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, na sua reunião de 12 de janeiro de 2015, deliberou aprovar o seguinte:

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 2 DE ABRANTES

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento, sob a designação de Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes, contém a disciplina da organização e funcionamento do seu Conselho Geral e é elaborado e aprovado por este órgão colegial no uso dos poderes que para o efeito detém, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. As normas legais, no âmbito de abrangência a que se refere o número anterior, são de aplicação direta quando de carácter imperativo, prevalecendo, em caso de contradição e ou colisão, sobre as do presente Regimento.
3. As normas do Código do Procedimento Administrativo sobre organização e funcionamento de órgãos colegiais, quando não imperativas, são de aplicação supletiva quanto às matérias não expressamente reguladas pelo presente Regimento.

Artigo 2.º

Finalidade

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- Sete representantes do pessoal docente;
- Dois representantes do pessoal não docente;
- Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- Um representante dos alunos do ensino secundário;
- Três representantes do município;
- Três representantes da comunidade local.

Artigo 4.º

Competências do Conselho Geral

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, o Conselho Geral assume todas as competências previstas no ponto 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 5.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. Compete ao presidente, ou ao seu substituto, convocar as reuniões, dirigir os trabalhos, zelar pelo cumprimento das normas regimentais, promover a execução das deliberações do Conselho Geral e remeter aos serviços e entidades competentes as propostas e recomendações aprovadas.
2. Nas situações de falta ou impedimento do presidente, as suas funções serão asseguradas por um elemento da mesma representação (pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, município e comunidade local), segundo a respetiva ordem de precedência.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 6.º

Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo presidente e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto,
3. Sempre que se julgue conveniente, o Conselho Geral poderá solicitar a participação, convidar ou convocar outras entidades ou pessoas para obter esclarecimentos considerados pertinentes.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil da semana, em horário que permita a participação de todos os seus membros.
5. A duração máxima das reuniões é de duas horas, podendo, no entanto, prolongar-se até ao máximo de uma hora por decisão da totalidade dos seus membros.

6. O ponto “Informações” da Ordem de Trabalhos, quando exista, não poderá ultrapassar trinta minutos.
7. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída no período fixado no número cinco do presente artigo, será marcada uma nova reunião no prazo de 48 horas que não carece de convocatória específica.

Artigo 7.º

Comissões

Na eventualidade de serem constituídas comissões do Conselho Geral, a sua composição deve respeitar a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 8.º

Convocatórias

1. Das convocatórias para as reuniões ordinárias do Conselho Geral deverá ser dado conhecimento a todos os elementos com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.
2. Das convocatórias para as reuniões extraordinárias do Conselho Geral deverá ser dado conhecimento a todos os elementos efetivos com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
3. A documentação necessária ao cumprimento da ordem de trabalhos deverá ser enviada a todos os membros do Conselho Geral até, pelo menos, 48 horas de antecedência.
4. Das convocatórias das reuniões, será dado conhecimento das seguintes formas:
 - a) Afixação em local próprio nas salas de professores e do pessoal não docente das escolas que compõem o Agrupamento;
 - b) Comunicação via correio eletrónico para todos os elementos efetivos;
5. Todos os trâmites indicados em 4. conferem imediato conhecimento da convocatória.

Artigo 9.º

Atas

1. As reuniões são secretariadas por dois representantes do pessoal docente, a nomear pelo presidente em cada reunião.
2. As atas do Conselho Geral, constituindo o resumo do que de essencial se passou na reunião, devem referir:
 - data, hora e local de realização da reunião;
 - alusão a presenças e faltas;
 - ordem de trabalhos;
 - informações para conhecimento do Conselho Geral;
 - assuntos abordados e deliberações tomadas;
 - resultados das votações;
 - votos de vencido/declarações de voto, se os houver;

- menção à sua leitura e aprovação.

3. As atas são lidas e aprovadas na reunião seguinte, após o que serão registadas em suporte informático e impressas em papel.
4. Nos casos em que os membros do Conselho Geral assim o deliberem, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As atas serão assinadas pelo presidente e pelos secretários, devendo ser numeradas e rubricadas todas as folhas que as compõem.
6. As atas serão arquivadas em dossiê próprio e colocadas no sítio do Agrupamento na página do Conselho Geral, na Internet.
7. As atas são enviadas a cada um dos membros do Conselho Geral, junto com a convocatória da reunião seguinte e de preferência em formato digital.

Artigo 10.º

Registo na ata de declaração de voto e voto de vencido

1. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata ou em adenda a sua declaração de voto e/ou o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 11.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando estiverem presentes metade mais um dos seus membros em efetividade de funções.
2. Sempre que o disposto no número anterior não se verifique após quinze minutos da hora marcada, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral devem resultar do consenso dos elementos que o compõem.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
3. Se for exigível maioria absoluta e se esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por voto secreto.
5. Quando as votações envolvam nomes de pessoas, o escrutínio será realizado obrigatoriamente por voto secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 13.º

Proibição de abstenção

É proibida a abstenção aos membros do Conselho Geral que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 14.º

Faltas

1. Perdem o mandato os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões interpoladas, por ano letivo.
2. Em caso de impedimento prolongado, os conselheiros poderão solicitar, ao presidente do Conselho Geral, a suspensão do mandato, mediante justificação.
3. As vagas resultantes da suspensão ou cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.
4. No caso de ser ultrapassado o limite das faltas referidas no ponto 1. do presente artigo por um dos membros designados ou cooptados, tal facto deve ser comunicado ao responsável da entidade à qual pertence o respetivo membro, sendo solicitada a sua substituição.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 15.º

Casos omissos

Todas as situações omissas neste regimento ou que não possam ser resolvidas pelo regulamento interno serão remetidas para as leis e demais disposições legais em vigor.

Artigo 16.º

Vigência do regimento

Este regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.